

EMENDA Nº

PROP EMENDA CONST Nº
41/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC 04103 – PEC 041/03 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PARTIDO
PTB

UF
PE

PÁGINA
01/12

TEXTO

Dê-se ao disposto na alínea b, do inciso V do Artigo 155 da Constituição Federal alterado pelo Artigo 1º da PEC 41/2003 a seguinte redação :

“ Art. 155 -

V-

b) – a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar, serviços públicos essenciais, e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais; “

JUSTIFICAÇÃO

Na redação proposta para o inciso V do Artigo 155 da CF ficou estabelecido que a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, com objetivo de reduzir os custos destes para as pessoas de menor poder aquisitivo, permitindo que esta grande maioria de brasileiros voltem a consumir tais produtos. Apesar da alimentação ser uma necessidade básica, outras necessidades existem no dia a dia do cidadão brasileiro, como o direito de deslocar-se de um lugar para outro. Assim, a presente emenda estende o tratamento a ser dado aos gêneros alimentícios aos serviços públicos essenciais para o cidadão, para fins de tributação do ICMS.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR